

DECRETO N.º 38.804, DE 18/11/2020.

ALTERA O ARTIGO 7º DO DECRETO 34.446/2018, QUE REGULAMENTA O BILHETE ELETRÔNICO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 120º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 7º do Decreto n.º 34.446/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O cartão do sênior será expedido com a finalidade de atender a homens com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando o controle e uso do benefício do desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa integral, concedido pela legislação federal e municipal – em especial o Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º É de responsabilidade da usuária a posse e segurança de seu bilhete, não isentando das penalidades para os usuários do Cartão Sênior previstas no Decreto n.º 34.446/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Novembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal